

PROJETO DE LEI N°, DE 2008.
(DO SR. DEPUTADO MANATO)

Altera o artigo 152 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 1º — Esta lei altera os parágrafos 2º e 3º do artigo 152 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, estabelecendo que a Polícia Civil, Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal possam, como os militares das Forças Armadas e Auxiliares, ser dispensados dos exames para concessão de Carteira Nacional de Habilitação, nos termos em que determina.

Art. 2º — Os parágrafos 2º e 3º do art. 152 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. — 152

§ 1º —

§ 2º — Os policiais civis, militares, federais e rodoviários federais e militares das Forças Armadas e Auxiliares que possuírem curso de formação de condutor, ministrado em suas corporações, serão dispensados, para a concessão da Carteira Nacional de Habilitação, dos exames a que se houverem submetido com aprovação naquele curso, desde que neles sejam observadas as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 3º — Os policiais mencionados no § anterior ou militar

interessado instruirá seu requerimento com ofício do Comandante, Chefe ou Diretor da entidade em que servir, do qual constarão: o número do registro de identificação, naturalidade, nome, filiação, idade e categoria em que se habilitou a conduzir, acompanhado de cópias das atas dos exames prestados.” (NR).

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A formação de condutores atualmente está sendo ministrada por organizações particulares, credenciadas pelos órgãos estaduais de trânsito. Ao mesmo tempo, a Polícia Civil bem como as Polícias Militares Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal, têm em seu currículo disciplinas relacionadas com a condução de veículos, tendo instrutores capacitados para que o condutor policial exerça suas atividades de forma competente e com segurança. No entanto, por força da Lei, acabam tendo que participar de cursos ministrados por empresas particulares, que não têm a mesma noção de condução policial que é a atribuição das polícias em todo o mundo.

É claro que é fundamental que os instrutores tenham a devida capacitação para exercerem suas funções, o que deve ser regulamentado pelo CONTRAN. O que não pode ocorrer é que uma força policial com experiência e conhecimentos centenários, como a Polícia Rodoviária Federal, assim como a Polícia Federal e as Polícias Civis dos Estados, não tenham condições de capacitar internamente seus policiais.

É importante acrescentar ainda que, para entrar nas corporações, o candidato necessita ter apenas a habilitação categoria “B”, quando, no interior das corporações, existem outros tipos de veículos que necessitam de condutores com habilitação específica. Como não tem sido possível às entidades policiais arcar com as despesas de mudança de categoria de seus policiais, fundamental tais entidades tenham em sua estrutura um corpo de

instrutores para a capacitação dos policiais.

Tal proposta encontra guarida na necessidade de a PRF, por exemplo, capacitar seus policiais para conduzir os diversos tipos de veículos que possui, dentro da própria estrutura da PRF, o que hoje não é possível. Para se ter uma idéia da capacidade da PRF ministrar os cursos, é importante esclarecer que já existem disciplinas de primeiros socorros, direção defensiva, direção policial, legislação de trânsito, fiscalização, produtos perigosos, entre outras que poderão ser adequadas às necessidades estabelecidas pela regulamentação do CONTRAN.

No caso da PRF, da Polícia Federal e talvez até mesmo da Civil e Militar, a estrutura para o treinamento dos policiais é muito superior inclusive às estruturas dos Centros de Formação de Condutores, podendo até mesmo serem melhoradas as estruturas já existentes. Desta forma, será possível ter uma mão-de-obra qualificada dentro das diretrizes dessas polícias com capacidade de pronto emprego em qualquer situação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2008.

Deputado MANATO

PDT/ES